

Barcarena-PA, 12 de janeiro de 2016.



PARECER JURÍDICO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E MINUTA DE CONTRATO no. 20160017

Referência. Processo de inexigibilidade no. 6-007/2016.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

Objeto: Celebração de Processo de Inexigibilidade de licitação para locação de barco motor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em processo de INEXIGIBILIDADE no. 6-007/2016, instruído com os seguintes documentos:

- Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade e urgência na Celebração de Processo de Inexigibilidade de licitação para locação de barco motor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- Avaliações dos preços a serem pagos são equivalentes ao valor de mercado, qualidade e quantidade ofertado;
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Justificativa da Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- Documentos diversos.

Pretende a Administração Municipal a Celebração de Processo de Inexigibilidade de licitação para locação de barco motor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

Assim, observa-se que a pessoa física contratada SHEILA DOS SANTOS DUARTE, no valor global de 5.280,00(cinco mil e duzentos e oitenta reais), pelas rotas ajustadas, observa-se que tais valores compatíveis com os preços de mercado, comparados a quantidades e tipo de serviços ofertados.

Esclarece a Secretaria que a referida contratação se faz necessária em razão da necessidade no atendimento das famílias que residem na localidade do Rio Arapari, tudo conforme já consta em Termo de Referência.

Assim, passo a analisar.

Aos autos licitatório, constata-se as justificativas na necessidade e urgência na Celebração de Processo de Inexigibilidade de licitação para locação de barco motor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico; restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 25, caput, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

E, mais ainda, dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontra-se o **PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICO**, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Assim, a referida contratação se faz necessária em razão da necessidade no atendimento das famílias que residem na localidade do Rio Arapari, tudo conforme já consta em Termo de Referência.

E, mais, observa-se que a pessoa física contratada SHEILA DOS SANTOS DUARTE, no valor global de 5.280,00, pelas rotas ajustadas, observa-se que tais valores compatíveis com os preços de mercado, comparados a quantidades e tipo de serviços ofertados.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 25, caput; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, dentre outros, todos da Lei 8666/93.

Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Celebração de Processo de Inexigibilidade de licitação para locação de barco motor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos Serviços Público, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres público por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, opino favoravelmente pela contratação direta de inexigibilidade com a pessoa física contratada SHEILA DOS SANTOS DUARTE, no valor global de 5.280,00, para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização do contrato de inexigibilidade.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 005/2015-GPMB